



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

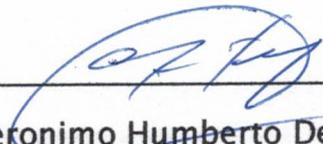
Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/84/2003, do Executivo, que desafeta de sua destinação de logradouro público a área urbana que menciona e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 30 de dezembro de 2003.



Jeronimo Humberto Devoti

Presidente



José Lourenço Freire

Secretário



Omar Silva da Costa

Membro

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2003/493

Assunto: Encaminha Mensagem nº 55/2003

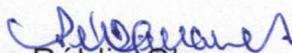
Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 19 de dezembro de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 55/2003, desta data, acompanhada de projeto de lei que **desafeta de sua destinação de logradouro público a área urbana que menciona e dá outras providências**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

RUBENS ERIFATAN VAZ

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

MENSAGEM N. 55/2003

Ituiutaba, 19 de dezembro de 2003.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que desafeta de sua destinação de logradouro público imóvel urbano, constituído de áreas remanescentes da urbanização do Córrego Pirapitinga, compreendendo leito da Avenida Marginal, na Avenida 17, travessia para a Vila Platina, desta cidade.

A partir de interesse manifestado por particular, foi determinada a realização de estudo técnico sobre a conveniência do aproveitamento da área descrita, com vistas à implantação de atividade comercial de interesse da coletividade no local indicado. Para tanto, uma vez desafetada a área, será ela licitada para a finalidade de aproveitamento por particular.

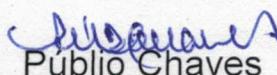
O que esta Administração apurou é que há conveniência administrativa de atender a requerimento de interessados, abrindo-se-lhes oportunidade de aquisição de área para desenvolvimento ou expansão de suas atividades de comércio.

Assim, o projeto de desafetação em apreço objetiva ensejar a implantação de iniciativa de atividade comercial, coerente com o anseio de desenvolvimento econômico e social da cidade, tendo por alcance não somente o aprimoramento urbanístico da localidade, mas essencialmente a ampliação da iniciativa privada de produção de riquezas.

Com esses esclarecimentos, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2003
**Desafeta de sua destinação de logradouro público
 a área urbana que menciona e dá outras providências.**

em 18/12/2003

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação de logradouro público área da Avenida Marginal, com as seguintes identificações: inicia-se na confluência da Avenida 17 com o lote cadastrado sob nº SO-11-07-07-01, e segue confrontando com este por 16,00 metros e depois com o nº SO-11-07-07-03 por 2,30 metros e 12,00 metros; em seguida com o lote cadastrado sob nº SO-11-07-07-04 por 13,00 metros. Daí, confrontando com a Avenida Marginal por 30,04 metros. Finalmente, confrontando com a Avenida 17 até o ponto inicial por 14,18 metros, onde fechou-se este perímetro, resultando uma área de 264,37m².

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2003.

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. S., em 30/12/03
 Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
 S. S., em 30/12/03

mtn/maio

À ORDEM DO DIA
 DESTA SESSÃO

30/12/03

DISPENSADO O INTERSTÍCIO
 REGIMENTAL DE 24 HORAS A
 ORDEM DO DIA DE HOJE
 30/12/03
 PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª votação por
 unanimidade.
 30/12/03
 PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação por
 unanimidade.
 30/12/03
 PRESIDENTE